

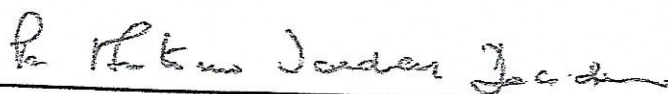
REGULAMENTO DE COMPRAS

As entidades conveniadas do Município, consoante previsão do artigo 116 da Lei nº 8.666/93, para a realização de atividades complementares mediante repasse de recursos públicos, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64, quando da contratação de obras e serviços, bem como para a realização de compras necessárias à consecução do objeto pactuado deverão obrigatoriamente proceder à prévia pesquisa de preços, com a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos elaborados a partir de cotações de mercado ou pesquisa na Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo, da União ou de Registros de Preços existentes e vigentes do Município de São José do Rio Preto.

Os orçamentos apurados pelas conveniadas deverão integrar a prestação de contas a ser encaminhada à Secretaria da Fazenda nos prazos legalmente estipulados.

Sobre a presente obrigação estabelecida no artigo 37, inciso VI da Instrução Normativa nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a entidade CARITAS DIOCESANA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.096.062/0001-87 declara ter plena ciência de que o seu desatendimento importará no não recebimento da prestação de contas, com a adoção das medidas legais cabíveis à hipótese.

São José do Rio Preto, 30 de novembro de 2015.



Padre Antônio Valdecir Dezidério - Presidente

Recebi em 03/12/12
Sivanir